



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.214 - quarta-feira, 01 de Junho de 2022

12 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02/06/2022 - QUINTA-FEIRA ÀS 09 HORAS**

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA A DRA. **OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO**, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL (ADEP-MS), QUE DISCORRERÁ SOBRE "A COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DO DEFENSOR PÚBLICO, VISANDO DIVULGAR A IMPORTÂNCIA DO ACESSO AO ATENDIMENTO JURÍDICO GRATUITO À POPULAÇÃO".

**AUTORIA DO PEDIDO:** VEREADOR CORONEL ALÍRIO VILLASANTI.

## ORDEM DO DIA

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N. 10.361/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O PROGRAMA "GINÁSTICA LABORAL" NOS ÓRGÃOS E EMPRESAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADORES DR. VICTOR ROCHA E PROFESSOR ANDRÉ LUIS.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.433/21</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>CRIA O "DIA DO KRAV MAGA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR EDU MIRANDA.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.522/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>INSTITUI O "DIA DO MOTORISTA DE APLICATIVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR JUNIOR CORINGA.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.542/22</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS) - TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL	<b>DENOMINA "PRAÇA EIJI SUDO" A ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO AMAMBAÍ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR SILVIO PITU.</b>

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N. 10.394/21**  
- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA; 2/3 (DOIS TERÇOS)  
- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA ORESTES CAVALLARI, SITUADA NO BAIRRO CENTRO-OESTE, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR WILLIAM MAKSOUD.**

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

## ASSINADO NO ORIGINAL

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## Extrato - Ata n. 6.872

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projetos de Lei n. 10.655/22 e n. 10.657/22, de autoria do vereador Dr. Sandro; Projeto de Lei n. 10.656/22, de autoria do vereador Tiago Vargas; Projeto de Lei n. 10.658/22, de autoria do vereador Betinho; Projeto de Decreto Legislativo n. 2.385/22, de autoria do vereador Professor Riverton; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.386/22, de autoria do vereador Clodoilson Pires. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Otávio Trad, pelo PSD; Professor Juari, pelo PSDB; Professor André Luis, pelo REDE; Coronel Alirio Villasanti, pelo União; Zé da Farmácia, pelo Pode; e Edu Miranda, pelo PATRIOTA. Foram apresentadas as indicações do n. 11.468 ao n. 11.818 e 2 (duas) moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 17 (dezesete) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.644/22, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco): Projeto de Decreto Legislativo n. 2.385/22, de autoria dos vereadores Professor Riverton e Professor Juari; e Projeto de Decreto Legislativo n. 2.386/22, de autoria dos vereadores Clodoilson Pires e Betinho. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável. Para discutir o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.386/22, usou da palavra o vereador Clodoilson Pires. Em votação nominal, aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.385/22 por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e nenhum voto contrário; e aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 2.386/22 por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação (em bloco), Projetos de Lei n. 10.650/22, n. 10.651/22, n. 10.652/22, n. 10.653/22 e n. 10.654/22, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado o Projeto de Lei n. 10.650/22 por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 3 (três) votos contrários; e aprovados os Projetos de Lei n. 10.651/22, n. 10.652/22, n. 10.653/22 e n. 10.654/22 por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário. Em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.078/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Não havendo discussão, em votação simbólica, mantido o veto. Em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.309/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor Riverton. Em votação nominal, rejeitado o veto por 19 (dezenove)

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Matogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

votos não e 2 (dois) votos sim. Em segunda discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.257/21, de autoria dos vereadores Professor André Luis e Ronilço Guerreiro. Foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa de autoria dos vereadores Professor André Luis, Professor Juari, Zé da Farmácia, Camila Jara, Dr. Loester, Tabosa, Ronilço Guerreiro, Tiago Vargas, Otávio Trad, Dr. Jamal, Edu Miranda e Beto Avelar. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis à emenda. Para discutir, usou da palavra o vereador Professor André Luis. Em votação simbólica, aprovado, com a emenda incorporada. Em primeira discussão e votação, Projeto de Lei n. 10.290/21, de autoria do vereador Papy. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Papy. Em votação simbólica, aprovado. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EM QUE O EXECUTIVO FARÁ A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTES AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, A REALIZAR-SE NO DIA VINTE E SETE DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA TRINTA E UM DE MAIO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**Vereador Carlos Augusto Borges**  
Presidente

**Vereador Delei Pinheiro**  
1º Secretário

#### LEI n. 6.855, DE 31 DE MAIO DE 2022.

##### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS EM CASO DE ATROPELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Campo Grande.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**Parágrafo único.** O valor da multa aplicada será atualizado pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo e adotado pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal (Fumbea), de que trata a Lei n. 5.912, de 13 de novembro de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.752, DE 31 DE MAIO DE 2022.

##### **CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR DANIEL LUCIO DA SILVEIRA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Daniel Lucio da Silveira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.753, DE 31 DE MAIO DE 2022.

##### **CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO**

#### **GRANDE - MS À SENHORA CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à Senhora Carla Zambelli Salgado de Oliveira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.754, DE 31 DE MAIO DE 2022.

##### **CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS À SENHORA FABIANA SILVA DE SOUZA (MAJOR FABIANA).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à Senhora Fabiana Silva de Souza (Major Fabiana).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.755, DE 31 DE MAIO DE 2022.

##### **CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR DÁRCIO BRACARENSE.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Dárcio Bracarense.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

#### VETO AO PL 10.278/21, DE 26 DE MAIO DE 2022.

##### **EMENTA: VETO PARCIAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VIOLAR A RESERVA DE INICIATIVA. INVIABILIDADE TÉCNICA.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 10.278/21, que **institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS, o Campeonato Campo-grandense de Jogos Eletrônicos e dá outras providências**, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), esta se manifestou pelo veto parcial ao art. 3º do referido Projeto de Lei, considerando não atender o princípio da conveniência e oportunidade, veja-se trecho da manifestação exarada:

“... Com efeito, determina o art. 3º do projeto em apreço a obrigação do Poder Executivo Municipal em promover anualmente a organização e execução do mencionado campeonato.

Diga-se, por primeiro, que esta Capital, através da FUNESP, foi a pioneira em organizar um campeonato de jogos eletrônicos nos moldes da propositura legislativa. Este, entretanto, efetivado dentro de um planejamento realizado pela equipe técnica desta Fundação e em consonância com o calendário de eventos

desenvolvidos em todas as áreas do esporte e do lazer. À guisa de exemplo, diga-se que em 2022 serão mais de 18 grandes eventos esportivos, incluindo competições internacionais, que serão realizadas em nossa Capital.

Acrescente, por necessário, as atividades realizadas diariamente por esta entidade com a oferta de aproximadamente 57 modalidades esportivas em 70 pontos de nossa cidade, contando com cerca de 13.000 (treze mil inscritos), ações estas desenvolvidas com um contingente de profissionais extremamente dedicados, mas com um quadro limitado às condições orçamentárias disponíveis.

À consequência, denota-se temerário a esta Fundação anuir com a proposta de obrigatoriedade da realização anual da competição, sob pena de tornar inviável a implementação de outras atividades de interesse coletivo às quais esta entidade, por missão e competência legal, está vinculada, com prejuízo para milhares de munícipes atualmente beneficiários.

Assim, atento aos princípios da conveniência e oportunidade, opina esta procuradoria seja vetado o art. 3º do Projeto de Lei n. 10.278/21.

Por outro vértice, também quanto ao citado art. 3º, ao estipular incumbir ao Poder Público Municipal através dos órgãos competentes, indicado pelo mesmo, promover a organização e execução anual do campeonato campo-grandense de jogos eletrônicos, com a devida vênua, o veto se impõe, por vício (formal propriamente dito) de normas de iniciativa, tendo em conta que cria obrigação a ser cumprida pela administração pública municipal (promover e executar campeonato), invadindo norma da órbita de competência do chefe do executivo local, em manifesta violação ao contido no parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Em síntese, conclui-se que o art. 3º, padece de vício formal propriamente dito, por violação das regras de iniciativa, e de vício material, por violação à separação dos poderes."

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial ao art. 3º, afirmando para tanto que invade a competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre organização administrativa, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município. Veja-se trecho do parecer exarado:

### **"2.2 – Análise Jurídica**

Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer, de projeto de lei que institui o campeonato de Jogos Eletrônicos no calendário oficial.

O primeiro aspecto envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforma art. 30, II, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O Projeto de Lei apresentado visa instituir o campeonato de Jogos Eletrônicos, enquadrando-se, pois, no interesse local.

Não havendo, pois, nenhum vício formal orgânico.

No entanto, há vício de constitucionalidade formal, propriamente dito, por violação de regras de iniciativa.

O Projeto de Lei cria uma obrigação para o executivo de realizar competições anuais (art. 3º), invadindo indubitavelmente a órbita de competência do chefe do Executivo local, ao dispor sobre organização administrativa, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por violação ao parágrafo único do art. 36 da Lei Orgânica do Município, por tratar da estrutura administrativa municipal.

Depende de reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, as leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública.

Esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, na ADI n. 2.808/RS, analisando-se a constitucionalidade de lei estadual gaúcha que instituía o Pólo Estadual de Música Erudita na Região do Vale do Caí, estabelecendo, ainda, a obrigatoriedade de o Executivo consignar no orçamento dotação suficiente para a execução do mandamento legal.

O voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, foi pela inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar anualmente dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II, e, uma vez que,

consoante o princípio da simetria, cabe ao Governador a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

Desse modo, o art. 3º está eivado de inconstitucionalidade formal propriamente dita, por violação de regras de iniciativa.

Superado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade jurídico-material, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

Não se verifica nenhuma afronta material à Constituição Federal. Trata-se de propositura sem maiores impactos sociais ou jurídicos.

Assim, verifica-se, que, no art. 3º há vício de inconstitucionalidade formal propriamente dito.

### **3 – CONCLUSÃO**

Pelas razões apresentadas e,

Considerando o art. 30, I CF;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Campo Grande;

Considerando que o art. 3º está eivado de inconstitucionalidade formal propriamente dita, por violação de regras de iniciativa.

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo veto do art. 3º do Projeto de Lei apresentado."

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial ao art. 3º se faz necessário pelos fundamentos jurídicos e técnicos apontados.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2022.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

### **PROJETO DE LEI Nº 10.659/2022**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ÀS AMPUTAÇÕES EM PESSOA EM DECORRÊNCIA DE DIABETES OU PROVOCADA POR LESÃO FÍSICA OU TRAUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,**

**A P R O V A:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição da Política de Prevenção e Conscientização às Amputações em pessoas em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, entendem-se por amputação a remoção ou retirada total ou parcial de um membro ou segmento do corpo humano na qual pode ter sido causado por doença, cirurgia ou trauma.

**Art. 3º** A Política de Prevenção e Conscientização às Amputações em pessoas em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma tem como diretrizes:

I - possibilitar o acesso a nível ambulatorial para pessoas amputadas, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional pré-operatório e pós-protetização, sob a lógica interdisciplinar:

a) pré-operatória: preparar o indivíduo para uma futura protetização;  
b) pós-operatória: fortalecer, conificar e cuidar da pele do membro residual, bem como, fortalecer os outros membros, treinar ortostatismo e marcha com meio auxiliar, visando o treino de uso da prótese e adaptações;

II - desenvolver cuidados reabilitação e melhoria da capacidade física geral do paciente, habilitando-o para realizar todas as atividades com ou sem o uso de prótese;

III - assistir a pessoa amputada no seu processo de reabilitação;  
IV - assegurar tratamento fisioterapêutico para a fase de pré protetização, visando tornar o indivíduo mais independente possível, a fim de favorecer a realização de atividades de vida diária;

V - preparar o coto (membro residual) para a protetização das pessoas amputadas que desejarem utilizar próteses;

VI - desenvolver cuidado integral à saúde da pessoa amputada para que

tenha como resultado final a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social;

VII - desenvolver ações para evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato da pessoa ser diabético mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;

VIII - difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial em pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

IX - instituir processo de inclusão social nas pessoas amputadas no mercado de trabalho, por intermédio de levantamento de dados socioeconômicos;

X - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame para detecção do diabetes, bem como a conscientização de acidentes de trânsito e trabalho, visando a prevenção, em especial, no que diz respeito a amputação por acidente;

XI - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a reabilitação e movimentos dos indivíduos amputados, possibilitando sua autonomia e independência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 26 de maio de 2022.

**Vereador OTÁVIO TRAD**  
**PSD**

### **JUSTIFICATIVA**

Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças crônicas e congênitas e também causas traumáticas externas.

A imagem e a consciência que o homem possui sobre seu próprio corpo, reflete diretamente na sua autoimagem, autoestima e personalidade. O corpo é sua expressão e interação com o ambiente que o rodeia, ou seja, pode ser considerado sinônimo de identidade (SEREN, 2014).

Quando é necessário realizar a amputação ocorre-se a desarticulação total ou parcial de um membro (FERREIRA, 2018). Este fato pode ocasionar futuros transtornos mentais, por exemplo, ansiedade, depressão, desenvolvimento de comportamentos agressivos, perda de autoestima e de autoconfiança e resultando, em barreiras sociais, conflitos interpessoais e isolamento em suas relações. Exige do amputado um redimensionar, pois o corpo foi afetado e, conseqüentemente, a sua percepção do mundo.

As pessoas que perdem um membro corporal na amputação são dotadas de sentimentos de luto, negação, isolamento, raiva, entre outros, podendo levá-las a uma situação de vulnerabilidade social temporária e/ou definitiva face às mudanças cotidianas, tanto na vida profissional, como no papel sócio familiar, pois muitas vezes, deixam de prover o próprio sustento e de seus dependentes.

Muitas das vítimas deixam de estar ativas para a sociedade, família, amigos, trabalho, escola. O trauma físico às vezes deixa cicatrizes abertas na alma, mais profundas que a amputação. Além disso, algumas passam a depender de uma ou mais pessoas que também deixam suas atividades para se dedicar aos seus cuidados.

Torna-se relevante a instituição de programa de reabilitação o mais precocemente possível, pois a reabilitação de um paciente amputado é um processo abrangente, multiprofissional e interdisciplinar, que envolve aspectos físicos, emocionais e sociais. A combinação de medidas para trabalhar a deficiência com as medidas para remover ou reduzir barreiras à participação do indivíduo em seu ambiente familiar e social, contribuem para que o objetivo seja atingido. Tendo como resultados fundamentais da reabilitação: o bem-estar da pessoa e sua participação ativa na sociedade incluindo a profissionalização.

O trabalho para as pessoas amputadas tem um papel determinante na inclusão social, como também econômica, pois no ambiente de trabalho, a pessoa com deficiência tem a possibilidade de romper com estigmas e demonstrar sua capacidade e produtividade.

As taxas de amputações em uma população podem expressar várias relações entre o nível da qualidade de vida, nível de desenvolvimento humano e nível da educação de seus habitantes, bem como as políticas públicas promovidas pelo governo ou mesmo a predominância de certas doenças.

No Brasil, infelizmente, não existem estudos estatísticos sobre o número de amputados por ano, segundo o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, mais de 470 mil pessoas tiveram membros amputados no Brasil. Entre as principais causas de amputações no Brasil estão a diabetes e o tabagismo (entre os idosos) e as colisões e atropelamentos automobilísticos (entre os jovens).

Assim, a reabilitação, a assistência à saúde mental, além do uso da prótese, trazem consigo a elaboração de um novo projeto de vida, de retomada parcial do desempenho das atividades cotidianas, retomada da autoconfiança, consciência da limitação em prol do aumento da qualidade de vida.

Em virtude da relevância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, transformando assim Campo Grande-MS em uma cidade que seja acessível e inclusiva a todos os seus cidadãos, especialmente, proporcionar uma qualidade de vida digna as pessoas amputadas.

Campo Grande-MS., 26 de maio de 2022

**Vereador OTÁVIO TRAD**  
**PSD**

### **PROJETO DE LEI Nº. 10.661/2022**

**ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO DE ALIMENTOS, ROUPAS, MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ASSISTENCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

APROVA:

**Art.1º.** O Programa Municipal de Arrecadação de Alimentos, Roupas, Móveis e Materiais de Construção que estejam em condições de consumo ou de uso tem por objetivo:

I. Prevenir situações de risco, acompanhando à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, entre outros;

II. Estabelecer um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios, sempre na perspectiva inclusiva, organizados em rede, de modo a inserir, nas diversas ações ofertadas, o atendimento às famílias, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada.

**Art.2º.** São princípios do Programa:

I. direito à vida;

II. respeito à dignidade humana;

III. cooperação entre o Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade.

**Art.3º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar uma Central Municipal de Arrecadação Assistencial com a finalidade de arrecadar alimentos, roupas, móveis e materiais de construção que estejam em condições de consumo ou de uso.

**§1º.** As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo serão repassadas para instituições assistenciais devidamente cadastradas ou para programas de assistência social do município.

**§2º.** Poderão ser doadores: empresas, proprietários rurais e pessoas físicas residentes ou não no município.

**§3º.** O Poder Executivo disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos empreendimentos ou processos certificados na forma da lei.

**Art.4º.** A Central Municipal de Arrecadação Assistencial será coordenada pelo órgão responsável do Poder Executivo, que irá:

I. Estabelecer as metas de arrecadação e atendimento ao programa;

II. Aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;

III. Avaliar o desempenho do programa e, se necessário alterar metas;

IV. Aprovar e cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa.

**Art.5º.** São objetivos do programa:

I. Coleta, seleção, armazenamento e distribuição das doações;

II. Identificação, cadastro e avaliação das entidades sociais que atuam no município, levantando dados reais sobre a população atendida, condições do atendimento e volumes de produtos necessários;

III. Desenvolvimento de expediente que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de produtos e materiais doados

IV. Estabelecimento de convênios com laboratórios e/ou profissionais credenciados para execução de análise do controle de qualidade dos produtos e materiais doados.

**Parágrafo Único.** A distribuição das doações pelo programa será de caráter gratuito, por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, sem que caiba ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

**Art.6º.** São beneficiários do programa as Entidades ou grupos organizados com necessidades urgentes e imediatas que foram devidamente selecionados pelo Programa, que dimensiona as quantidades e a frequência do apoio.

**Art.7º.** Para cadastramento do programa as entidades ou grupos organizados ficarão sujeitos aos critérios abaixo relacionados, mantendo seu cadastro sempre atualizado junto ao órgão competente, devendo:

I. Ter gratuidade total no atendimento;

II. Ao cadastrar-se, indicar o número de famílias a serem beneficiadas e/ou o número de usuário atendido na unidade;

III. Selecionar as famílias, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa;

IV. Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiárias com comprovantes das entregas;

V. Estar ciente que os técnicos do programa poderão acompanhar e comprovar seus registros de doações;

VI. Prevenir a duplicidade no atendimento das famílias;

VII. Respeitar os prazos de validade dos produtos bem como a sua adequada manipulação e armazenamento;

VIII. Alertar antecipadamente as famílias atendidas para a proibição da comercialização dos produtos.

**Art.8º.** A entidade ou grupo que não cumprir as obrigações conforme previsto na presente lei e em sua regulamentação, ficará sujeita ao cancelamento do cadastro, após determinação do órgão responsável pelo cadastro.

**Art.9º.** Em hipótese alguma o programa receberá doação em dinheiro.

**Art.10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 25 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO – PSB  
PRESIDENTE

#### JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988, ao instituir, no art. 203, a Política Pública de Assistência Social integrada à Seguridade Social brasileira, para além da proteção social à família, prevê, especificamente, a proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. A PNAS trouxe, portanto, uma visão social pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, as diferenças e os diferentes na proteção social, reconhecendo os riscos e as vulnerabilidades sociais a que as pessoas e famílias estão sujeitas. Essa política foi construída a partir de um olhar capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas e, sobretudo, compreende que as circunstâncias e as questões sociais que circundam o cotidiano do indivíduo, e dele em sua família, têm enorme influência na sua proteção e autonomia, ressaltando três vertentes da proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e o seu núcleo de apoio - a família. Nessa direção, a PNAS, ao prever o público demandante das suas ações e benefícios, inclui os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos. Apresento o presente projeto, considerando o grande número de pessoas de nossa população em vulnerabilidade e riscos e considerando as grandes sobras de produtos e materiais utilizáveis de empresas e pessoas físicas de nosso município que por não disporem de órgão arrecadador praticam o puro desperdício em detrimento daqueles menos favorecidos e que muito necessitam. Com o efetivo exercício do Programa Municipal de Arrecadação Assistencial, a população terá uma referência para realização das doações e sua redistribuição entre as entidades cadastradas ocorrerá de forma mais justa e eficiente para atender um número maior de necessitados, com foco nas vulnerabilidades sociais e na prevenção dos riscos que afetam as famílias e seus membros, independentemente do seu ciclo vida e de deficiência, de modo a resguardar a diversidade humana. De forma preventiva e assistencial, o Programa Municipal de Arrecadação poderá contribuir muito com as ações e projetos na área da assistência social e alimentar em nosso município. Por todo acima exposto, solicito de meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 25 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO – PSB  
PRESIDENTE

#### PROJETO DE LEI Nº 10.662/2022

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, O DIA MUNICIPAL DA MULHER EMPRESÁRIA/ EMPREENDEDORA EM CAMPO GRANDE / MS.”**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

#### **A P R O V A:**

**Art.1º.** Fica instituído o dia 17 de agosto como o Dia Municipal da Mulher Empresária/Empreendedora na Cidade de Campo Grande / MS com objetivo de estimular e homenagear a participação das mulheres no mercado de trabalho.

**Art.2º.** Considera-se, para efeitos desta Lei, como “Mulher Empresária/ Empreendedora” a que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

**Art.3º.** O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO – PSB  
PRESIDENTE

#### JUSTIFICATIVA

Reapresento o presente projeto para ser colocado em consulta pública, cumprindo assim o que dispõe a legislação sobre comprovação da Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, exigindo a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas. Nas últimas décadas, o Brasil, foi caracterizado por uma massiva incorporação das mulheres no mercado de trabalho, tendência que se evidenciou a partir de 2007, quando sua participação na atividade de empreendedorismo fica evidente nos negócios privados do mundo que ou são operados ou têm como idealizador uma mulher. Esse fator é sem dúvida positivo, especialmente nas economias de menor desenvolvimento, em que se constatou a busca por maior escolarização. Entretanto, esse esforço em relação à educação formal não se refletiu em melhores condições de salário e renda para as mulheres, nem no âmbito doméstico nem em sua representação social, em relação ao homem. Pesquisas demonstram que menos de 10% das empresas lideradas por mulheres recebem investimento externo. Estimativas demonstraram que, se essas mesmas organizações recebessem uma ajuda financeira iguais às dos negócios dirigidos por homens, seis milhões de empregos seriam gerados em apenas cinco anos. Ao mesmo tempo em que elas tiveram a oportunidade de estabelecer novas relações sociais, considerando que muitas nunca haviam trabalhado antes, têm-se, como resultado negativo, as condições precárias e de vulnerabilidade desses trabalhos. Os avanços e oportunidades das mulheres para se incorporarem à força de trabalho se opõem a persistência de fatores socioculturais, os quais continuam atribuindo quase que exclusivamente às mulheres as responsabilidades com o cuidado infantil e o desempenho das tarefas domésticas e familiares. Essas questões que levam a mulher a condições de trabalho precário aparecem também na vida da mulher empreendedora por necessidade e mesmo por oportunidade. No entanto, os papéis e tarefas socialmente atribuídos às mulheres em relação à sua família constituem um obstáculo significativo para o acesso, permanência, mobilidade e sucesso do seu empreendimento, e são determinantes de suas condições de inserção no mercado de trabalho. Em razão disso o principal objetivo do DIA MUNICIPAL DA MULHER EMPRESÁRIA/ EMPREENDEDORA EM CAMPO GRANDE/MS é para estimular mulheres líderes e empreendedoras a iniciar com uma ideia diferente, colocando-a em funcionamento, impulsionando o crescimento econômico e fazendo as comunidades espalhadas por todo o mundo prosperarem. Mais do que um dia comemorativo, ele é um movimento para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho e fazer com que a cada dia mais mulheres acreditem em seus potenciais e lutem para quebrar todas as dificuldades e desestímulo oferecidos a elas em seu dia-a-dia. Face ao aqui exposto, peço apoio aos pares para a aprovação do mesmo por acreditar e apoiar a força/profissionalismo da mulher em todos os setores que ela se dispôr a investir.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO – PSB  
PRESIDENTE

#### PROJETO DE LEI N. 10.664/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS PÚBLICAS COM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA DO GRUPO ENERGISA E PROPRIETÁRIOS RURAIS DA REGIÃO DA BACIA DO CÓRREGO CEROLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo realizar permuta de áreas públicas ou outro procedimento que melhor atenda ao propósito, com a empresa concessionária de energia do Grupo Energisa e Proprietários Rurais da Região da Bacia do Córrego Ceroula, com a finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo ecológico (aventura e ecoturismo) e de lazer recreativo sustentável.

**Parágrafo Único.** O objetivo de que trata o *caput* do artigo será para criação e construção de um Parque Natural Municipal de Campo Grande/MS na Região da Bacia do Ceroula, local que abrange a Cachoeira do Céuzinho, Cachoeira do Inferninho, Usina Abandonada do Ceroula, entre outras belezas naturais, para que seja realizada a gestão adequada da Unidade de Conservação, com estratégias assertivas e eficazes de sensibilização e educação da população, manutenção e recuperação de nichos para a biodiversidade, processos biológicos e seus serviços ecossistêmico

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

sala das sessões, 26 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE

**WILLIAM MAKSOU D**  
VEREADOR PTB

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objeto permutar áreas públicas com a empresa concessionária de energia do Grupo Energisa e Proprietários Rurais da Região da Bacia do Córrego Ceroula com o objetivo de criação e construção de um Parque Natural Municipal de Campo Grande/MS, local que abrange a Cachoeira do Céuzinho, Cachoeira do Inferninho, Usina Abandonada do Ceroula, entre outras belezas naturais, para que seja realizada a gestão adequada da Unidade de Conservação, com estratégias assertivas e eficazes de sensibilização e educação da população, manutenção e recuperação de nichos para a biodiversidade, processos biológicos e seus serviços ecossistêmicos. Justificamos a importância de implementar um Parque Natural Municipal, ação que ficará na história de Campo Grande como um grande salto na área de turismo, pois hoje Campo Grande é um dos três destinos indutores do Mato Grosso do Sul, ao lado de Bonito e Corumbá, e Campo Grande destaca-se como portão de entrada do Pantanal e Serra de Bodoquena. Ter um Parque Natural Municipal fará com que nossa capital deixe de ser um ponto de passagem de ecoturistas. Vale lembrar que o Município de Campo Grande abriga um grande número de sítios naturais de beleza cênica, com características hidrográficas e paisagísticas que oferecem rico potencial para exploração do turismo ecológico (aventura e ecoturismo) e nesta região citada encontram-se todas elas, podendo tornar-se referência ao implantar o desenvolvimento do turismo sustentável. Permutar áreas com os proprietários da região, será a solução para tirar da vontade política e efetivamente construirmos uma linda história de fomento ao turismo em nossa capital, dando aos munícipes a oportunidade de usufruir de uma área adequada, com infraestrutura, segurança, fácil acesso e beleza sem igual, podendo nossa capital ter um dos melhores parques naturais do estado. A Região do Córrego Ceroula, um dos refúgios naturais do calor e da agitação de Campo Grande tem sido explorado pela população de forma irregular e a região tem sofrido com a depredação, pois os usuários deixam lixo espalhados por todo percurso, trazendo consequências ao meio ambiente. A cachoeira está em área de preservação ambiental, de propriedade da Energisa e nesta região encontram-se as ruínas da usina abandonada, construída na década de 1920, sendo esta nossa primeira usina hidrelétrica que alimentou por quase 50 anos a cidade, local histórico e turístico de grande valor para o Município de Campo Grande. Importante esclarecer que a empresa Energisa têm enfrentado problemas nesta área, pois apesar da não liberação para uso dos turistas dentro de suas propriedades, o mesmo está sendo utilizado de forma irregular, sem controle e com impactos ambientais que a médio prazo, trará problemas sérios nesta região. Importante considerar que a maior parte dos impactos negativos gerados pelo turismo no meio ambiente possui origem na falta de planejamento inicial dos destinos ou atrativos turísticos, o que nossa proposta passa a sanar. A Área de Proteção Ambiental é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo principal é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área. Como unidade de conservação da categoria uso sustentável, permite a ocupação humana. Estas unidades existem para conciliar a ordenada ocupação humana da área e o uso sustentável dos seus recursos naturais. A ideia do desenvolvimento sustentável direciona toda e qualquer atividade a ser realizada na área. Estas áreas são muito apreciadas por pessoas que gostam de esportes radicais como o rapel, trilhas, escaladas e outros. Sendo uma área de preservação ambiental, de propriedade da Energisa e de outros proprietários rurais, a presente proposta viabilizaria uma negociação para construção de um Parque Natural Municipal de Campo Grande, no modelo dos existentes no Município de Costa Rica/MS: Parque Natural Municipal Salto do Sucuriú, que possui área para estacionamento de veículos, infraestrutura com lanchonete, banheiros, quadra de areia para prática de vôlei e futebol, quiosques próximos à piscina natural, mirantes onde podem ser vislumbradas lindas cachoeiras, atividades esportivas como rafting, arvorismo, rapel e tirolesa. A exploração das trilhas propicia ao visitante um contato direto com a mata virgem, a qual apresenta uma rica biodiversidade. Também há em Costa Rica o Parque Natural Municipal da Lage, Localizado as margens da Rodovia MS-306, sendo que nele há um balneário natural composto por diversas piscinas naturais do Ribeirão de Lages e um pequeno Canyon com saltos, grutas sob pedras, corredeiras dentro da mata virgem, cujas belezas são observadas nos mirantes. Vale lembrar que ao citar estes dois parques naturais, demonstro claramente que nosso município pode e deve ter um parque natural e estas áreas que abrangem a Bacia do Ceroula, ganharia com a construção de infraestruturas para receber os turistas de forma controlada, com licenças ambientais e fomento ao turismo. Certo de que a população de Campo Grande ganharia muito em qualidade de vida, tendo um local apropriado, bonito, cuidado a disposição e de fácil acesso e que podemos ter um dos melhores parques naturais do estado, é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza do apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE

**WILLIAM MAKSOUD**  
VEREADOR PTB

**MENSAGEM n. 101, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**Senhor Presidente:**

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que: **"Altera dispositivo da Lei n. 6.277, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Profissional (PROINC), e dá outras providências"**.

O PROINC criado desde 20 de julho de 2010, com diversas alterações legislativas, sendo as últimas pela Lei n. 6.277/2019 (que refundou o PROINC), e pela Lei n. 6.746/2021 que alterou o prazo de vinculação ao Programa, oportunizando aos beneficiários maior estabilidade.

E, neste momento, com o intuito de melhor atendermos os vulneráveis assistidos pelo PROINC, bem como a viabilização prática à Administração Municipal ao que dispôs a Lei n. 6.277/2019, no que tange o Inciso VI, do artigo 14, da Lei retromencionada.

Portanto, com o presente Projeto de Lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Poder Executivo visa alcançar operacionalidade ao Inciso VI, do artigo 14, da Lei n. 6.277/2019, pois o mesmo, da forma em que se pensou, não obteve êxito junto ao Sistema Bancário para a sua execução.

E ainda, como não houve previsão de correção monetária, não haverá nenhum dano material ao assistido pelo PROINC.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, como uma das precondições para a melhoria e ampliação das condições àqueles que estão vulneráveis sócio economicamente, momento, em que, o Poder Público, através da qualificação e requalificação social e profissional, oportunizará formas de crescimentos, envolvimento comunitário e ampliando os laços dos mesmo com a Cidade de Campo Grande.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2022.**

**ADRIANE BARBOSA NOQUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI n. 10.665, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 6.277, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL (PROINC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do inciso VI, do art. 14, da Lei n. 6.277, de 16 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

I - .....

VI - *Será assegurado, como rescisão do vínculo, a cada assistido, o montante equivalente a 8% (oito por cento) mensal sobre o valor da bolsa-auxílio no momento da desvinculação, aplicado sobre os meses em que o beneficiário ficou no PROINC, no limite de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o art. 13, da Lei n. 6.746, de 14 de dezembro de 2021."*  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MAIO DE 2022.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 10.666/2022**

**"DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE AOS HEMOFÍLICOS E AOS PORTADORES DE MOLÉSTIAS HEMORRÁGICAS HEREDITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

**A P R O V A:**

**Art. 1.º** - As empresas concessionárias do transporte público coletivo no Município de Campo Grande - MS deverão, como contrapartida social, garantir aos hemofílicos e aos portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias o passe livre para transporte no município de Campo Grande - MS.

**Art.2.º** - O Poder Executivo Municipal fará constar, após a publicação da presente lei, nos Editais de Licitação para concessão de transporte público no Município de Campo Grande - MS a obrigatoriedade do passe livre conforme dispõe o caput do art. 1º da presente lei.

**Artigo 3º** - O direito previsto nesta lei deverá ser amplamente divulgado

nos serviços de transporte coletivo e da rede de saúde pública municipal.

**Art.4.º** - O descumprimento desta lei por parte das concessionárias acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 20.000,00 (vinte mil) dependendo do número de reclamações.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO  
PATRIOTA**

#### JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é dispor município de Campo Grande sobre o passe livre aos hemofílicos e aos portadores de moléstias hemorrágicas hereditárias.

A gratuidade nos transportes coletivos para os pacientes portadores da doença referida neste projeto é essencial. Por se trata de doença crônica, há necessidades de inúmeras visitas ao médico e muitos faltam às consultas por não disporem de recursos financeiros para custear as despesas com o transporte público.

Dados do Perfil de Coagulopatias do Ministério da Saúde de 2016, mostram o número de pessoas diagnosticadas com alguma coagulopatia no estado do Mato Grosso do Sul:

Pessoas com Hemofilia A: 93 ou 0,92% dos pacientes do Brasil

Pessoas com Hemofilia B: 16 ou 0,80% dos pacientes do Brasil

Pessoas com Doença de Von Willebrand: 35 ou 0,45% dos pacientes do Brasil

Pessoas com Coagulopatias Raras: 0

Pessoas com Outras Coagulopatias: 5 ou 0,20% dos pacientes do Brasil

TOTAL: 149 pacientes ou 0,61% dos pacientes do Brasil

Na medida em que muitos portadores das referidas doenças precisam utilizar o transporte público coletivo no Município de Campo Grande - MS, fica cada vez mais evidente a necessidade da criação de mecanismos que facilitem o deslocamento desses doentes ao tratamento.

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Portanto, a presente proposição encontra-se revestida do manto de constitucionalidade, constituindo importante medida social apta a beneficiar os portadores de Hemofilia, em seus deslocamentos.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 36, caput, da Lei Orgânica de Campo Grande, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Entendemos que a presente medida não tem apenas mérito evidente, mas também atende os parâmetros de legalidade previstos nos arts. 30, V da Constituição Federal, e. 22, XIV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV - organização e estrutura básica dos serviços públicos municipais;

O art. 24. XII, da Constituição Federal, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre defesa da saúde, dispositivo que deve ser lido em conjunto com o art. 30, incisos I e II, da Carta Republicana, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município, a seu turno, reproduz o dever do Poder Público assegurar a saúde como direito de todos (art. 138).

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Campo Grande, 27 de maio de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO  
PATRIOTA**

#### PROJETO DE LEI Nº 10.667/2022

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE AULAS DE PRIMEIROS SOCORROS DURANTE AS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL, E O REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NA MATERNIDADE E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS EM CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

#### **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer aulas de Primeiros Socorros durante as consultas de pré-natal e o reforço dessas

informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento das crianças no município de Campo Grande- MS.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de saúde pública que realizam consultas de pré-natal deverão ofertar, gratuitamente, orientações e treinamento de primeiros socorros, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as gestantes atendidas.

**§1º** A orientação e o treinamento referidos no caput deverão contemplar, no mínimo, entre outros temas relevantes, os primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do lactente e de crianças.

**§2º** Preferencialmente, deverão participar do treinamento referido no caput, ambos os genitores.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de saúde pública, habilitados para a realização de partos, deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros com foco nos primeiros dias de vida e na primeira infância.

**§1º** Os estabelecimentos referidos no caput deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros que foram apresentadas durante a internação.

**Art. 4º** As aulas deverão ser realizadas por profissionais habilitados e competentes para o ensino de primeiros socorros.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO  
PATRIOTA**

#### JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é conferir aos pais ou responsáveis de recém-nascidos e crianças, orientação e treinamentos de primeiros socorros voltados

para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquidos, leite materno ou mesmo saliva em menores de 1 ano de idade. Outra ocorrência muito comum é a aspiração de corpo estranho, que constitui acidente grave e potencialmente fatal passível de acontecer em qualquer fase da vida, mas é muito mais frequente em crianças.

Até um ano de vida a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, por isso uma das grandes preocupações de pais e responsáveis é o risco de engasgamento e a aspiração de corpo estranho. São diversos os registros de ocorrência neste sentido. Manobras como, por exemplo, a manobra de Heimlich tem fácil aplicação e são muito eficientes, mas devem ser aplicadas imediatamente.

Desta forma, ter alguém no momento do ocorrido com conhecimento para prestar o socorro pode evitar a morte por asfixia ou ainda a passagem de alimento para o sistema respiratório, o que pode ocasionar infecções.

No caso, o projeto de lei em apreço busca a proteção da vida e da saúde do recém-nascido e da criança, mediante orientações de primeiros socorros que podem fazer a diferença entre a vida e a morte de cada uma delas.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Campo Grande, 27 de maio de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO  
PATRIOTA**

#### PROJETO DE LEI Nº 10.668/2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,

#### **A P R O V A:**

**Art. 1.º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Nacional Dos Veteranos Da Força Expedicionária Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2.º** - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de maio de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO  
PATRIOTA**

## JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Nacional Dos Veteranos Da Força Expedicionária Brasileira, pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente inscrita sob o CNPJ nº. 39.591.796/0001-30, com sede nesta capital, é uma sociedade cívica, cultural e recreativa, conhecida como de utilidade pública pelo decreto presidencial nº 91.904, de 12 de novembro de 1985.

O trabalho vem sendo desenvolvido desde 16 de julho de 1963, no Rio de Janeiro e tem por finalidade estreitar e prolongar os laços de camaradagem e de solidariedade humana entre os veteranos e os seus familiares, os demais sócios e amigos, assim como rememorar as história e glórias do Brasil, na 2ª Guerra Mundial.

Possui como princípios a defesa da paz, com liberdade; a defesa dos postulados democráticos, e das liberdades fundamentais; o cultivo do espírito fraternal de solidariedade humana, dentre outros.

O objetivo da presente propositura é a concessão do título de utilidade pública à entidade pretendida, uma vez que preenche todos os requisitos constantes na Lei Municipal Nº.4880/2010, bem como os anexos constantes à proposição ilustram e demonstram o nobre trabalho por ela desenvolvida, por essa razão, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do respectivo projeto de lei.

Campo Grande, 27 de maio de 2022.

**VEREADOR DR. SANDRO  
PATRIOTA**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.388/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CAMPO-GRANDENSE À SENHORA  
CARMEN CONCEIÇÃO BRITZ DE  
EUGÊNIO CRIVELENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS


A P R O V A;

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Campo-Grandense, à Senhora Carmen Conceição Britz de Eugênio Crivelente, pelos relevantes serviços prestados na área do desenvolvimento cultural ao Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.



**OTÁVIO TRAD**  
VEREADOR PSD

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Campo-Grandense à Senhora Carmen Conceição Britz de Eugênio Crivelente, pelos relevantes serviços prestados à nossa Capital no segmento do desenvolvimento cultural.

A homenageada, é nascida no dia 6 de agosto de 1966, natural de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, tendo se mudado para Campo Grande-MS no ano de 1974.


É professora de Artes, graduada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – (UFMS) em 1988, Carmen também é Bacharel em Direito, graduada pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) em 1996, e pós-Graduada em Direito e Gestão Pública.

Atualmente a congratulada é servidora pública municipal, gestora pública da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR. Em sua carreira profissional, também atuou como profissional de cultura e professora de artes.

É diretora teatral, compositora, poetisa e violonista desde os 07 (sete) anos de idade. Publicou sua primeira obra literária, o livro de poesias "Escartelate, Poesia Em Toda Esquina", em 2021. É membro da Academia Luso-Brasileira de Artes e Poesia (ALBAP) e da Academia de Letras do Brasil, seccional Campo Grande.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante desta profissional para a visibilidade, expansão e desenvolvimento cultural em nossa capital.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.



**OTÁVIO TRAD**  
VEREADOR - PSD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.389/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ  
CAMPO-GRANDENSE À SENHORA  
SOCORRO MARIA DE JESUS PEREIRA  
ARGUELHO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Campo-Grandense, à Senhora Socorro Maria de Jesus Pereira Arguelho, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.



**OTÁVIO TRAD**  
VEREADOR PSD

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadã Campo-Grandense à Senhora Socorro Maria de Jesus Pereira Arguelho, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

A congratulada, é natural de Rio Negro, interior do Estado de Mato Grosso do Sul, nascida em 27 de novembro de 1963. Mudou-se para Campo Grande aos 14 anos para trabalhar como empregada doméstica e finalizar seus estudos. No ano de 1986, concluiu o magistério na Escola Estadual Joaquim Murtinho. Em 1998, formou-se em Pedagogia pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, possui pós-graduação em educação especial pela UNIC.

É servidora efetiva da rede estadual de ensino desde fevereiro de 1991, iniciando sua jornada profissional na Escola Estadual Maestro Frederico Liberman, sendo que no ano de 1992 passou a atuar na educação especial, laborando por 22 (vinte e dois) anos na Pestalozzi de Campo Grande. No ano de 2002, a congratulada assumiu novo concurso público, tendo continuado a lecionar no mesmo segmento.

Em 2011 retornou a lecionar na educação básica, tendo atuado a partir de então na Escola Estadual Joelina Xavier e Escola Estadual Arthur de Vasconcelos Dias, aposentando-se do serviço público em dezembro de 2014.

Desde dezembro de 2016 até o presente momento, tem atuado em prol da coletividade no sindicato dos Profissionais da Educação Pública de Campo Grande-ACP.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante desta profissional pelos o relevantes serviços prestados à coletividade em nossa capital.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.



**OTÁVIO TRAD**  
VEREADOR - PSD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.390/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE  
ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO  
GRANDE – MS, AO SENHOR DANIEL  
LUCIO DA SILVEIRA.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande-MS;**

**A p r o v a:**

**Art.1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, ao Senhor **Daniel Lucio da Silveira.**

**Art.2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD



## JUSTIFICATIVA

Na data de 03 de junho do corrente ano, o ilustríssimo Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, **Senhor Daniel Lucio da Silveira**, estará em nossa capital por ocasião de uma conferência política, que ocorrerá na Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

O deputado federal Daniel Silveira foi eleito para seu primeiro mandato parlamentar em 2018. Filiado ao PSL, partido do presidente Jair Bolsonaro, Daniel possui 36 anos, é bacharel em Direito e ex policial militar do Estado do Rio de Janeiro. Possui duas filhas, uma de três e outra de 17 anos, que iniciará em 2019 a faculdade de direito.

Ao longo de sua trajetória, Daniel também atuou como professor de Muay Thai e foi o idealizador do projeto "Mãos dadas com a escola", que proporcionou diversas palestras voluntárias de conscientização sobre o perigo do uso de drogas em escolas públicas e particulares.

Conhecido pelo lema "Não é uma festa democrática, é uma guerra contra a corrupção", que entou durante sua vitoriosa campanha eleitoral, o deputado defende uma política de tolerância zero contra criminosos, com o aumento de pena para crimes hediondos e também para aqueles contra a administração pública, como a corrupção.

Dentre outros temas, Daniel atua na Câmara dos Deputados pelo fim dos privilégios para presos, a extinção do foro privilegiado para políticos, pela melhoria de estrutura para as forças policiais e pela defesa da família, combatendo a ideologia de gênero e a doutrinação nas escolas.

Por todo exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente honraria **ao Senhor Daniel Lucio da Silveira**, em deferência à sua honrosa passagem por nossa cidade, na data de 03 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.391/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, À SENHORA CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande-MS;**  
**A p r o v a:**

**Art.1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, à Senhora **Carla Zambelli Salgado de Oliveira**.

**Art.2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

## JUSTIFICATIVA

Na data de 03 de junho do corrente ano, a ilustríssima Deputada Federal pelo Estado de São Paulo, **Carla Zambelli Salgado de Oliveira**, estará em nossa capital por ocasião de uma conferência política, que ocorrerá na Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

**Carla Zambelli Salgado** nasceu em Ribeirão Preto (SP) no dia 3 de julho de 1980, filha de João Hélio Salgado e de Rita Luzia Zambelli Salgado, professora.

Em 2007, graduou-se em planejamento estratégico empresarial, na Universidade Nove de Julho (UNINOVE), em São Paulo. Iniciou a sua militância política em 2011, quando atuou como uma das criadoras do movimento ativista de direita "Nas Ruas", centrado no combate à corrupção e à impunidade.

Começou a trabalhar como gerente de projetos na empresa KPMG Consultoria em 2015, ano em que o movimento Nas Ruas ganhou notoriedade por causa dos protestos contra a então presidente Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT). Zambelli tornou-se conhecida do grande público a partir das redes sociais, com a publicação de vídeos, textos e entrevistas concedidas sobre as manifestações pró-*impeachment* de Rousseff e passou a transitar mais pela Câmara dos Deputados. Três anos depois, publicou no livro *Não foi Golpe - Os bastidores da luta nas ruas pelo Impeachment de Dilma*.

Filiou-se ao Partido Social Liberal (PSL) para disputar uma cadeira na Câmara dos Deputados pelo estado de São Paulo durante as eleições de outubro de 2018, quando presidia o movimento Nas Ruas. Recebeu 76.306 de votos e conseguiu se eleger.

No início de seu mandato, foi vice-líder do PSL e participou do grupo de trabalho criado na Câmara dos Deputados para analisar o chamado "Pacote anticrime" apresentado pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro.

Repercutiu na imprensa quando o mesmo ministro pediu exoneração do cargo e a acusou de tentar mantê-lo alinhado com o governo sob a garantia de que intermediaria uma futura indicação dele ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Integrou comissões permanentes e especiais, além de comissões externas. No primeiro caso, foi titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle; da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e da Comissão de Legislação Participativa. Quanto às comissões especiais, foi titular da Comissão Especial do Código de Processo Penal; da Comissão Especial da Legislação Penal e Processual Penal; da Comissão Especial Sobre Prisão em 2ª Instância; da Comissão Especial do Código de Processo Penal; e da Comissão Especial sobre Medicamentos Formulados com Cannabis. Foi

ainda titular da Comissão Externa de Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Casou-se com o coronel Antônio Aguinaldo de Oliveira, diretor da Força Nacional de Segurança Pública, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Teve um filho, de um relacionamento anterior, João Hélio Salgado Neto.

Por todo exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente honraria à **Senhora Carla Zambelli Salgado de Oliveira**, em deferência à sua honrosa passagem por nossa cidade, na data de 03 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.392/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, À SENHORA FABIANA SILVA DE SOUZA (MAJOR FABIANA).**

**A Câmara Municipal de Campo Grande-MS;**  
**A p r o v a:**

**Art.1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, à Senhora Fabiana Silva de Souza (Major Fabiana).

**Art.2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

## JUSTIFICATIVA

Na data de 03 de junho do corrente ano, a ilustríssima Deputada Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, **Senhora Fabiana Silva de Souza (Major Fabiana)**, estará em nossa capital por ocasião de uma conferência política, que ocorrerá na Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Fabiana Silva nasceu no município do Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1980. Ex-subcomandante do 22º BPM (Maré) da Polícia Militar do Rio de Janeiro, ficou conhecida em 2014 após controlar um tumulto onde um ônibus era incendiado próximo a favela do Jacarezinho, de arma em punho e salto alto, e ter suas fotos viralizadas na internet.

Nas eleições de outubro de 2018, Fabiana Silva candidatou-se pela primeira vez ao cargo de deputada federal pelo estado do Rio de Janeiro na legenda do Partido Social Liberal (PSL). Alcançou a soma de 57.611 votos (o equivalente a 0,75% dos votos válidos), conseguiu ser eleita para a 56.ª legislatura da Câmara dos Deputados do Brasil.<sup>[2][5]</sup> Tomando posse ao cargo em 1 de fevereiro de 2019, durante a legislatura, integrou como suplente a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e, como titular, as comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Legislação Participativa (CLP) e de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

Em abril de 2019, Fabiana Silva apresentou Projeto de Lei 1.444/2019 que propõe alterar o Código Penal Brasileiro modificando a Lei nº 10.826/2003, a fim de tornar crime possuir, portar, adquirir ou fornecer simulacro ou réplica de arma de fogo, sob a justificativa de que, segundo o Ministério Público, 40% dos assaltos a mão armada no Rio de Janeiro são praticados por simulacros de armas de fogo.<sup>[7]</sup>

Em 7 de agosto de 2019, Fabiana Silva licenciou-se do mandato como deputada federal para assumir o cargo de Secretária de Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência do estado do Rio de Janeiro mas, cerca de dois meses depois, em 24 de outubro de 2019, deixou o cargo para reassumir o mandato na câmara baixa do Congresso Nacional.

Por todo exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente honraria à **Senhora Fabiana Silva de Souza (Major Fabiana)**, em deferência à sua honrosa passagem por nossa cidade, na data de 03 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.393/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR TANER DOUGLAS ALVES BITENCOURT.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**

**A P R O V A;**

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Taner Douglas Alves Bitencourt, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Dr. Jamal Mohamed Salem**  
Vereador - MDB

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Taner Douglas Alves Bitencourt, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Natural de Jardim, Mato Grosso do Sul, filho de Ademar Valerio Bitencourt e Thereza Alves da Paixão Bitencourt, nasceu em 28 de dezembro de 1970, constitui sua família casando com Adriana Machado Bitencourt, tem 01 filho: Douglas Machado Bitencourt.

Formação acadêmica/titulação

2020 - 2023 Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Campo Grande, Brasil

Título: Ovinos do Pantanal: Perspectivas Mercadológicas e de

Sustentabilidade Ambiental

2018 - 2020 Mestrado em Produção e Gestão Agroindustrial.

Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Campo Grande, Brasil

Título: ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE

FINANCEIRA DA CRIAÇÃO DE OVINOS PANTANEIROS DO CENTRO TECNOLÓGICO DE OVINOcultura - CTO, Ano de obtenção: 2020

2021 - 2021 Especialização em Gestão Educacional e Docência.

Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Campo Grande, Brasil

2020 - 2021 Especialização em Marketing e Vendas.

Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Campo Grande, Brasil

2015 - 2016 Especialização em Finanças, Auditoria e Controladoria.

Universidade de Cuiabá, UNIC, Cuiaba, Brasil

Título: GESTÃO DE ORÇAMENTO CORPORATIVO: PASSO A PASSO SOB

PERSPECTIVA DA EFICIÊNCIA NO MERCADO EDUCACIONAL

1990 - 1998 Graduação em Administração.

Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Cuiaba, Brasil

Título: Vendas de Automóveis à Frotistas e Governo: estudo de caso em

MT

Atuação profissional

1. Universidade Anhanguera - Uniderp - UNIDERP

Vínculo institucional - 2017 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento

funcional: Reitor

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Kroton Educacional, Gestão de Instituição de Ensino Superior, 2013 até

atual.

Brasil Kirin (revendas autorizadas), Gerente Comercial, 2010 a 2013, Gestão Comercial na região sul do estado de MG.

AmBev (revendas autorizadas), Gerente Comercial, 2001 a 2009, Gestão Comercial nos estados de RO, MT e MG. UFMT, Professor Substituto, 1999 a 2000, Docência nos Cursos de Administração, Economia, Ciências Contábeis.

General Motors do Brasil, Gestão de Vendas a Frotistas e Governo, 1998, Gestão Comercial nos estados de MS, MT, RO, AC, RR e PA.

Grupo Renosa Coca-Cola, Supervisão de Recursos Humanos, 1996 a 1997, Gestão do Departamento de RH. Exército Brasileiro, 1º Tenente, 1990 a 1996, Comandante de Pelotão e de Companhia de Fuzileiros.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante pelos relevantes serviços prestados em nossa Capital.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

**Dr. Jamal Mohamed Salem**  
Vereador - MDB

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.394/2022

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR ROBSON BARROS DE ALMEIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A;

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Robson Barros de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Dr. Jamal Mohamed Salem**  
Vereador - MDB

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Robson Barros de Almeida, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Natural de Cuiabá MT, filho de Humberto Cerilo de Almeida e Cleuza Barros de Almeida, nasceu em 07 de junho de 1976, constitui sua família casando com Hylda Karolyne Maia de Almeida, tem 02 filhas: Bruna Karolyne Maia de Almeida e Brenda Kamilli Maia de Almeida.

Formado em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso

do Sul, Licenciado em Educação física pela UNIDERP e Pós Graduado em Gestão Pública.

Exerceu o cargo de Gestor de Processos na Secretaria de Educação de MS, na área de educação de campo indígenas e quilombolas. Em 2002 trabalhou no Congresso Nacional: Câmara dos Deputados 2003 a 2008; Soldado da Polícia Militar de MS no ano 2008; 2º Sargento da Polícia Militar de MS, desde do ano de 2016; atualmente lotado na Ajudância Geral da PM-MS, designado para a Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Compôs a comissão que alterou dos dispositivos pela lei 4309 de 2005, (CMDN) Conselho Municipal do Negro de Campo Grande MS; Auxiliou no mapeamento das áreas quilombolas de MS; Participou do (CEDINE) Concelho Estadual de Direitos dos Negros; Medalhas de Tempo de Serviço de Dez anos; Medalha Tiradentes, PMMS, no ano de 2019; Insígnia do Mérito Policial Militar, PMMS, no ano de 2018; Prêmio Zumbi dos Palmares pela Assembleia Legislativa MS.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante pelos relevantes serviços prestados em nossa Capital.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Dr. Jamal Mohamed Salem**  
Vereador - MDB

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.395/2022

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

A P R O V A;

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense, ao Senhor Carlos Alberto de Jesus Marques, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande - MS.

**Art.2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Dr. Jamal Mohamed Salem**  
Vereador - MDB

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Senhor Carlos Alberto de Jesus Marques, pelos relevantes serviços prestados a nossa Capital.

Advogado militante desde 1990 em Campo Grande (MS), graduado pela Universidade Católica Dom Bosco, Sócio-administrador do Escritório CARLOS, MARQUES, VIEIRA E DAVANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pós-Graduado *lato sensu* em Direito Civil e Empresarial pelo Instituto Nacional de Pós-Graduação, Especialista em Introdução à Ciência do Direito pela Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul (ESMAGIS), Pós-Graduado em Processo Civil pela Faculdade Damásio, Foi Professor universitário titular da cadeira de Direito Civil na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul e na Universidade Católica Dom Bosco. Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, na classe de jurista, por dois mandatos (2004/2006 e 2006/2008), Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no triênio 1995/1997, também Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no triênio 1998/2000, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pela Seccional de Mato Grosso do Sul (2013/2015), Membro de Banca Examinadora de Concurso para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Membro de Banca Examinadora de diversos Exames de Ordem da OAB/MS, Foi Membro da Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante do Conselho Federal da OAB (1998/2000), É membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

Foi membro do Instituto dos Advogados do Mercosul e da Anistia Internacional de Direitos Humanos, Membro e Secretário-geral do Conselho de Administração da Escola de Governo do Mato Grosso do Sul, Agraciado com o Diploma do Mérito Eleitoral pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Agraciado com o Prêmio Marçal de Souza de Direitos Humanos de 2000, Nomeado pelo Conselho Federal da OAB para presidir a Comissão Especial para apurar as denúncias envolvendo o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e o assassinato do Juiz Leopoldino Marques do Amaral, Palestrante em diversas universidades do Estado de Mato Grosso do Sul e em cursos oferecidos por diversas Seccionais da OAB do País, Palestrante na XVII Conferência Nacional da OAB, no Rio de Janeiro.

Palestrante na Semana de Estudos Jurídicos realizado pelo Colégio de Advogados, Bolivianos, em Santa Cruz, Bolívia, Agraciado com o Título de Comendador pela Ordem do Mérito Cívico Cultural e Social da Sociedade de Estudos dos Problemas Brasileiros, Coordenador do Livro Comemorativo dos Cinco Anos do Estatuto da Advocacia e da OAB, Coordenou e lançou a Revista nº 01 da OAB/MS, Organizou diversas viagens de integração com os advogados do Mato Grosso do Sul para países da América do Sul, como Argentina, Bolívia, Paraguai e Chile.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual têm o caráter de reconhecer o papel importante pelos relevantes serviços prestados em nossa Capital.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Dr. Jamal Mohamed Salem**  
Vereador - MDB

#### DECRETO LEGISLATIVO nº 2.396/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE À PROMOTORA DE JUSTIÇA BIANKA KARINA BARROS DA COSTA.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

##### **APROVA:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense à Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30 de Maio de 2022.

**Vereador Professor Riverton**

##### **JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar a Drª Bianka Karina Barros da Costa o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos serviços prestados ao Município de Campo Grande, através de sua nobre função como Promotora de Justiça de Campo Grande.

Bianka Karina Barros da Costa nasceu em Ladário, Mato Grosso do Sul, em 20 de Fevereiro de 1974, residindo em Campo Grande desde o ano de 1974. É casada com Ildeberto de Santana, advogado.

Com um currículo excepcional, Drª Bianka possui graduação pela Universidade Católica Dom Bosco, com Bacharelado em Ciências Jurídicas, tornando-se Especialista em Ciências do Direito pela Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul, tendo realizado Curso Preparatório para o ingresso na carreira do Ministério Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul.

Sempre buscando conhecimento em sua área de atuação, realizou Curso de Aperfeiçoamento Educacional na área de Recursos Humanos/Direito Público, Pós-Graduação (*lato sensu*) em Direito Processual Civil pela instituição UNIPAR e Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Ingressou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em 11 de novembro de 1999. Foi Promotora de Justiça em Iguatemi e Eldorado de Janeiro de 2000 até Novembro de 2001, quando assumiu a 1ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo até Junho de 2008.

Drª Bianka foi Promotora de Justiça Eleitoral de Janeiro de 2000 a Junho de 2008, nas comarcas de Eldorado, Iguatemi, Naviraí, Sete Quedas e Mundo Novo.

Sendo promovida pelo critério de antiguidade para a Comarca de Campo Grande para a 30ª Promotoria de Justiça com atribuição no patrimônio público em 05 de Junho de 2008.

Designada para a 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande com atribuição em Execução Penal, em 2008.

Atuou na 4ª e 7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal na comarca de Campo Grande, nos anos de 2008 à 2015.

Foi coordenadora do mutirão carcerário do Conselho Nacional de Justiça nos anos de 2009, 2011, 2013 e 2015;

Lecionou para a Universidade do Paraná nas disciplinas de Processo Penal e Direito Penal.

Compôs a Comissão examinadora do Concurso para ingresso e Remoção na Atividade Notarial e de Registro no Estado de Mato Grosso do Sul;

Merecidamente agraciada com a Medalha Patrono Penitenciário "Senador Ramez Tebet" no ano de 2012.

Drª Bianka é Integrante do GAEP – Grupo Atuação Especial da Execução Penal e integrou a formação inicial do GACEP – Grupo Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial. Atuou ainda como instrutora da Primeira Etapa do Curso de Formação, Adaptação, Capacitação e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, promovida pela Procuradoria-Geral do MPMS, Corregedoria-Geral do MPMS e Escola do Ministério Público.

Atualmente é Secretária Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, função essa que ocupa desde o ano de 2016.

Dessa forma, é notável que a Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa vêm prestando grandes contribuições ao Município de Campo Grande/MS.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 30 de Maio de 2022.

**Vereador Professor Riverton**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.397/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO GRANDENSE A ROBERTO DA SILVA ALCANTUD.**

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Campo-Grandense a Roberto da Silva Alcantud, pela sua importante e responsável participação na sociedade de Campo Grande – MS.

**Art.2º.** A entrega da honraria ocorrerá na semana alusiva às comemorações do aniversário de Campo Grande – MS.

**Art.3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**ZÉ DA FARMACIA**  
Vereador (Podemos)

##### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense a Roberto da Silva Alcantud, pela sua importante e responsável participação na sociedade de Campo Grande – MS.

O congratulado Conhecido popularmente como Roberto 21, é filho de Helena da Silva Alcantud e João Alcantud, nasceu em Álvares Machado/SP, dia 19 de maio de 1975, aos 07 anos de idade, na data de 23 de dezembro de 1982, mudou-se para o bairro Moreninha II, em Campo Grande, MS, Bairro em que reside até a presente data.

Foi Presidente da Associação de Moradores no período de 2011 a 2015. Formado em Gestão e Marketing pela Uniderp e Pós-graduado em Políticas Públicas e em Gestão Governamental pela Uninter. Exerceu os cargos de Gerente comercial na empresa 7M alimentos e de Supervisor administrativo na empresa Zamlutti Agropecuária. Atualmente na Câmara Municipal de Campo Grande exerce o cargo de chefe de gabinete do Vereador Zé da Farmácia.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação deste projeto de decreto legislativo, o qual tem o caráter de reconhecer o papel importante deste profissional, amigo e importante cidadão.

**ZÉ DA FARMACIA**  
Vereador (Podemos)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.398/2022

**CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, AO SENHOR DÁRCIO BRACARENSE.**

#### A Câmara Municipal de Campo Grande-MS;

##### **A p r o v a:**

**Art.1ª** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande – MS, ao Senhor **Dárcio Bracarense**.

**Art.2ª** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

##### **JUSTIFICATIVA**

Na data de 03 de junho do corrente ano, o ilustríssimo **Senhor Dárcio Bracarense**, estará em nossa capital por ocasião de uma conferência política, que ocorrerá na Câmara Municipal de Campo Grande/MS.

Dárcio Bracarense, é coordenador dos movimentos das ruas, que organizou os movimentos pró Impeachment da até então Presidente Dilma, em 2015.

No mais, vem lutando incansavelmente por um Brasil melhor e mais justo para todos.

Por todo exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente honraria **ao Senhor Dárcio Bracarense**, em deferência à sua honrosa passagem por nossa cidade, na data de 03 de junho do corrente ano.  
Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Tiago Vargas**  
Vereador – PSD

#### DECRETO LEGISLATIVO nº 2.399/2022

**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPO-GRANDENSE AO SENHOR JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA.**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica outorgado o Título de Cidadão Campo-grandense ao Senhor Josimário Teotônio Derbli da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2022.

**VEREADOR PROFESSOR RIVERTON****JUSTIFICATIVA**

O presente Decreto Legislativo visa outorgar ao Senhor Josimário Teotônio Derbli da Silva o Título de Cidadão Campo-grandense, pelos serviços prestados ao Município de Campo Grande, através de sua nobre função como Diretor Geral Planejamento e Orçamento na Secretaria de Finanças e Planejamento - PMCG.

Josimário Teotônio Derbli da Silva nasceu em Ponta Grossa/PR, no dia 22 de Abril de 1975, escolhendo Campo Grande para residir e atuar profissionalmente. Casado com a Senhora Renata Lubczyk, pai da Julia Derbli da Silva.

Com um currículo excepcional, Sr. Josimário Teotônio Derbli da Silva possui graduação desde 1999, formado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP; realizou Curso de Projetista pelo Centro de Desenho Técnico - CETED, tendo concluído Especialização em Engenharia Ambiental pela instituição de ensino UNIDERP.

Atuou como Presidente da Federação de Handebol de Mato Grosso do Sul e Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Handebol, inserindo a prática do handebol no contexto nacional por meio de realização de competições, promovendo atletas nas seleções nacionais desde a base até as seleções olímpicas.

Trabalhou como fiscal de obras pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, fiscalizando reformas de praças, unidades de saúde, centros administrativos da Prefeitura e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Foi coordenador de rede física pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, procedendo com o Levantamento da Situação Escolar - LSE em todas as unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, para o planejamento do maior programa de obras de recuperação, melhoria e ampliação da rede física escolar.

No decorrer dos 2011 a 2014, Sr. Josimário foi Diretor-Geral de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar pela Secretaria de Estado de Educação, responsável pela Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Finanças.

Exerceu a função de Secretário-Adjunto pela Secretaria de Estado de Educação de MS, e assessor do Secretário de saúde, acompanhando todas as ações no contexto da Secretaria de Estado de saúde relacionadas às obras de construções dos Hospitais de Três Lagoas e Dourados.

E desde Janeiro de 2020, até o presente ano, atua na Prefeitura Municipal de Campo Grande, como Diretor Geral de Planejamento e Orçamento na Secretaria de Finanças e Planejamento, elaborando e coordenando as ações referentes a Lei Orçamentária do Município de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos de 2022 e 2023, bem como, desenvolveu o Plano Plurianual - PPA, para o próximo quadriênio da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Dessa forma, é notável que o Senhor Josimário Teotônio Derbli da Silva vêm prestando grandes contribuições ao Município de Campo Grande/MS.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Decreto Legislativo, contando com a aprovação dos Nobres Pares desta Casa.

Sala de Sessões.

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2022.

**VEREADOR PROFESSOR RIVERTON****DIRETORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE EXCLUSÃO DE LOTE**

**WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO**, pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados o **CANCELAMENTO DO LOTE 08**, do Processo Administrativo n. **091/2022**, Pregão Eletrônico n. **011/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado à **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Os motivos do cancelamento desse Lote encontram-se nos autos do processo.

Campo Grande (MS), 30 de maio de 2022.

**WALDO NANTES DE OLIVEIRA LEÃO**  
Pregoeiro

# A CÂMARA DE VEREADORES ESTÁ CADA VEZ MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ.



Foram implantados  
**canais interativos**  
para atender a todos,  
ainda melhor.



Você pode acompanhar  
diretamente no site do  
Legislativo Municipal:  
**[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)**  
atualizado diariamente.

E, também, assistir às  
sessões e audiências  
públicas ao vivo no  
**[facebook.com/camaracgms](https://facebook.com/camaracgms)**

Inscreva-se também  
em nosso canal para  
receber notícias  
**[youtube.com/camaramunicipalcg](https://youtube.com/camaramunicipalcg)**

## ACOMPANHE E PARTICIPE, A TODA HORA.

**OS VEREADORES  
AO SEU LADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPO GRANDE**